



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 03.241.391/0001-10



LEI Nº 584/2001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Desporto e Turismo – CMDT, de São Domingos do Araguaia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desporto e Turismo - CMDT de São Domingos do Araguaia, órgão colegiado de deliberação coletiva constituído de 07 (sete) membros com mandato de 02 (dois) anos, com pessoas de elevada expressão cívica e identificadas com os movimentos desportivos e turísticos municipais e que representem todos os segmentos da comunidade.

§ 1º - Sua composição será feita da seguinte forma:

- I – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo;
- II – 03 (três) membros dos clubes indicados pela Associação Comercial local, entidades de classes e demais associações;
- III – 02 (dois) membros indicados pela Liga Desportiva Local;

§ 2º - A cada titular do CMDT corresponderá um suplente, sendo que, os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - O Secretário Municipal de Desporto e Turismo é membro nato do CMDT;

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMDT, será assumida pelo seu suplente;

§ 5º - Em caso de vacância, a nomeação do substituto será para complementar o mandato do substituído.

§ 6º - Será permitido a recondução do membro do Conselho Municipal de Desporto e Turismo, somente pôr mais um período.



Art. 2º - Compete ao CMDT:

- I – O cumprimento das normas desportivas e de turismo, emanadas da União e do Estado;
- II – Cumprir e fazer cumprir as Normas da Lei Orgânica Municipal no que diz respeito ao esporte e ao turismo;
- III – Manter o Poder Público informado quanto aos assuntos referentes;
- IV – Interpretar a legislação e normas desportivas e de turismo;
- V – Manter estrito relacionamento com Conselho Regional de Desporto e Conselho Regional de Turismo, reconhecendo-os como órgão máximo do Desporto e do Turismo no Estado do Pará e acatar suas decisões;
- VI – Elaborar seu Regimento Interno;
- VII – Cumprir as atividades especificadas em seu Regimento Interno;
- VIII – Decidir no âmbito de sua competência, os diversos assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos desportivos e turísticos locais para sua apreciação.

Art. 3º - O CMDT reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público de relevante valor social;
- II – Os membros do CMDT serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 6 (seis) meses.
- III – Os membros do CMDT poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, devendo o requerimento ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - O CMDT terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – o órgão deliberativo máximo é a plenária;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Prefeito ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III – para a realização da sessão será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMDT, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV – cada membro do CMDT terá direito a um único voto na sessão plenária;



V – as decisões do CMDT serão consubstanciadas em resoluções, as quais deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDT poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMDT, as instituições formadoras de recursos humanos para o desporto e turismo e as entidades representativas de profissionais do esporte e do turismo, sem prejuízo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDT em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas pôr membros do CMDT para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.


Art. 6º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDT deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 7º - O CMDT, terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua constituição para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, que será homologado pôr Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Os recursos financeiros para implantação e funcionamento do CMDT, ficarão a cargo da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001.


Francisco Edison Coelho Frota
Prefeito Municipal